

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.049/2005

**CRIA O PROGRAMA DE CRÉDITO PARA
PEQUENOS NEGÓCIOS DO MUNICÍPIO DE
SOUSA – CRED - SOUSA – E ESTABELECE
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a vontade soberana do povo, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE CRÉDITO PARA PEQUENOS NEGÓCIOS DO MUNICÍPIO DE SOUSA – CRED - SOUSA – como organismo de promoção social e fortalecimento das atividades produtivas, nas áreas urbana e rural do Município, através de financiamentos para geração de emprego e renda, com os seguintes objetivos:

I – promover o desenvolvimento sustentável do Município, oferecendo à população micro-créditos para implantação, fortalecimento, reativação ou modernização de pequenos negócios, no mercado formal e informal;

II – capacitar os beneficiários do Programa, visando à qualificação profissional, eficiência produtiva e competitividade para a comercialização dos produtos;

III – aplicar os recursos do Programa de forma ordenada, identificando os ramos de atividade existentes na circunscrição do Município para investimento no formato em que o mercado exige e possa absorver;

IV – gerar a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários e suas famílias, de forma capaz e sólida, através de crédito financiado;

Art. 2º - Para efetivação e operacionalização do PROGRAMA CRED -SOUSA fica instituído o FUNDO DE CRÉDITO PARA PEQUENOS NEGÓCIOS DO MUNICÍPIO DE SOUSA – FCPN.

Art. 3º - Os recursos arrecadados através do PROGRAMA CRED -SOUSA serão administrados pela Agência Municipal de Desenvolvimento.

Parágrafo Único – A Agência Municipal de Desenvolvimento será responsável pela administração, operacionalização, acompanhamento e fiscalização do PROGRAMA CRED - SOUSA, devendo realizar gestões para o estabelecimento de parcerias, podendo para tanto, na forma da lei, realizar convênios, contratar serviços e adotar medidas que visem o cumprimento do Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 4º - O PROGRAMA DE CRÉDITO PARA PEQUENOS NEGÓCIOS DO MUNICÍPIO DE SOUSA – CRED -SOUSA – será constituído das seguintes fontes de recursos:

- I – (1%) um por cento dos valores alocados anualmente no Orçamento Geral do Município e (1%) um por cento dos recursos com origem em suplementação orçamentária;
- II – doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas que aspirem participar do PROGRAMA CRED -SOUSA;
- III – as transferências de agências e fundos de desenvolvimento, nacionais e internacionais, a título de contribuição, subvenção, ou doação, além de outras formas de transferências à fundo perdido;
- IV – amortizações de empréstimos concedidos;
- V – os valores decorrentes da remuneração do FUNDO pelos financiamentos concedidos pelo Agente Financeiro.

§ 1º - Os valores alocados do Orçamento Geral do Município para este exercício de 2005, ficarão sujeitos à aprovação de Crédito Especial.

CAPÍTULO III

DO FUNDO DE CRÉDITO PARA PEQUENOS NEGÓCIOS DO MUNICÍPIO DE SOUSA E SUA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - A administração do FUNDO SERÁ FEITA PELO Conselho Gestor existente no âmbito da Agência Municipal de Desenvolvimento, tendo a seguinte competência:

- I – editar resolução consolidando as normas aplicáveis aos financiamentos do Programa CRED -SOUSA;
- II – auxiliar nos critérios de definição e fixação dos limites individuais e grupais para liberação dos financiamentos, em consonância com as disponibilidades financeiras;
- III – praticar atos de gestão financeira, administrativa e outras atividades relacionadas ao Programa, analisando mensalmente as contas operacionais do FUNDO através de balancetes;
- IV - sugerir prazos de amortização, carência e aplicação de encargos e multas dos beneficiários inadimplentes;
- V – propor medidas de aprimoramento do Programa CRED -SOUSA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O Conselho Gestor do FUNDO será constituído dos seguintes Membros:

- I – presidente da Agência Municipal de Desenvolvimento ou seu representante, que atuará na condição de Presidente do Conselho e Membro nato;
- II – (01) um representante da Secretaria de Finanças;
- III – (01) um representante da Secretaria de Ação Social;
- IV – (01) um membro da Comissão de Operacionalização;
- V – (01) um membro da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

Art. 7º - A operacionalização do FUNDO ficará sob a competência do Órgão Gestor do PROGRAMA CRED -SOUSA que será a Agência Municipal de Desenvolvimento, com as seguintes atribuições:

- I – autorizar a liberação dos financiamentos, juntamente com o Conselho Gestor;
- II – dirigir a Comissão de Operacionalização e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, gerindo as atividades do Programa de micro-crédito.
- III – regulamentar o funcionamento dos setores, atribuindo a cada um deles as atividades a serem desempenhadas;
- IV – administrar os atos de gestão financeira e todas as atividades correspondentes ao Fundo de Crédito para Pequenos Negócios do Município de Sousa – FCPN;

CAPÍTULO IV

DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 8º - Os recursos do PROGRAMA DE CRÉDITO PARA PEQUENOS NEGÓCIOS DO MUNICÍPIO DE SOUSA – CRED -SOUSA serão operacionalizados através de agente financeiro selecionado dentre os bancos oficiais, o qual celebrará convênio com o Município de Sousa para concessão das linhas de crédito, tendo a seguinte competência:

- I – emitir os contratos de financiamentos individuais, de acordo com os procedimentos emitidos pela Agência Municipal de Desenvolvimento;
- II – apresentar os demonstrativos mensais das aplicações dos recursos do FUNDO no mercado financeiro;
- III – efetivar controle contábil-financeiro, através de criterioso exame da movimentação dos saldos e suas aplicações;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

IV – realizar contabilidade própria do PROGRAMA CRED -SOUSA, fazendo publicar anualmente os balanços do FUNDO, devidamente auditados;

V – controlar a situação de inadimplência, enviando os contratos para o Cadastro do Serviço de Proteção ao Crédito.

Art. 9º - A remuneração do Agente Financeiro será negociada em forma de parcerias solidárias, para atendimento dos interesses sociais do PROGRAMA CRED -SOUSA.

CAPÍTULO V

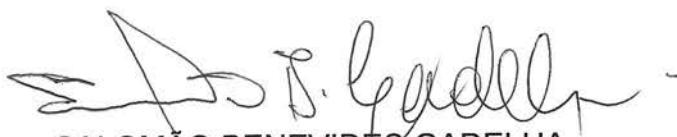
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 – O Poder Executivo Municipal editará no prazo de (30) trinta dias os atos necessários à sua regulamentação.

Art. 11 – Compete ao Poder Executivo Municipal autorizar as despesas referentes ao custeio da administração do PROGRAMA CRED -SOUSA.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, em 01 de maio de 2005.


SALOMÃO BENEVIDES GADELHA
Prefeito Constitucional